

LEI Nº 663/89

DISPÕE SOBRE FOMENTO AGRÍCOLA

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a elaborar e implantar PLANO de FOMENTO À AGRICULTURA, tendo em vista, fundamentalmente:

I - Cadastrar o pequeno produtor agrícola no Município:

II - elaborar e executar plano de assistência e fomento a esse produtor, com base nos dados, a ele pertinentes, devidamente avaliados, de natureza sócio-econômica

III - assistir o pequeno produtor, mediante a utilização de equipamentos do Município e fornecimento de sementes e insumos agrícolas. observado o limite dos recursos destinados ao plano.

Artigo 2º - A assistência de que trata esta lei pode ser, a critério do Executivo, gratuita ou reembolsada parcialmente.

Artigo 3º - Ficam ratificados os atos já praticados neste exercício, relacionados com o fomento à agricultura nos termos desta lei.

Artigo 4º - Para ocorrer a despesa decorrente desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de NCZS: 100.000,00 (cem mil cruzados novos), na forma da lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de Dezembro de 1.989

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal